



Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 145/93

FIXA OS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ,
do Estado do Espírito Santo: faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados no Município de Águia Branca, as seguintes datas:

I - dia 19 de março - Dia de São José, Padroeiro da Cidade de Águia Branca;

II - sexta-feira da semana Santa;

III - dia 11 de maio - Fundação do Município de Águia Branca;

IV - dia 02 de novembro - Finados.

Parágrafo único - Todos os feriados constantes deste artigo, serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 18 de fevereiro de 1993.


JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal